



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Temos a satisfação de enviar o projeto de Lei 2184/2019, para a apreciação dessa egrégia casa. O motivo desta nova apresentação foi o recebimento do ofício C.M.M.A- Conselho Municipal de Meio Ambiente- 16/2.019, documento anexo, que sugere a este executivo e também a este poder Legislativo, providencias no sentido de preservar a área remanescente de Mata Atlântica existente na cabeceira do Córrego Capão do Melo e outras providencias em relação a este local de Proteção ambiental.

Podemos constatar que se tratam de duas áreas, pois são dois proprietários distintos. Esta primeira área que já foi proposta no projeto de Lei 2143/2018, portanto já tem os valores acertados com o proprietário. Trata-se de uma permuta, onde a prefeitura sede dois lotes de sua propriedade, com área total de 667m², recebendo a área de 964m², ambas já avaliadas por Comissão Especial de Avaliação, documentos em anexo. A segunda área, também já está sendo negociada com o outro proprietário, e assim que for acertado, encaminharemos a esta casa para a devida apreciação.

Como foi exposto no projeto anterior, com a incorporação destas áreas na cabeceira do Córrego Capão do Melo, no bairro Vila Real, o município estará aumentando sua UNIDADE DE CONSERVAÇÃO- UC, que se encontra em uma área urbana totalmente preservada e protegida. Os benefícios para o município são imensuráveis, além do cumprimento do projeto, conforme estabelece a legislação municipal, com a construção de calçada com acessibilidade, para atender a caminhadas e outras práticas salutaras a toda população, com a preservação de grande variedade da flora e da fauna local. Certos da compreensão de todos para a importância deste projeto, contamos com a atenção dos nobres Edis para sua breve apreciação e votação.

Atenciosamente,

Carandaí, 08 de novembro de 2019

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2184/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR LOTES DE SUA PROPRIEDADE NA QUADRA 01 DO BAIRRO VILA REAL, POR OUTROS NA QUADRA 02 DO MESMO BAIRRO E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA.

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí autorizado a permutar os lotes de nº 05, com área de 333,00 m² e nº 06 com área de 334,00 m² da Quadra 01, do “Bairro Vila Real”, respectivamente com as matrículas nº 5163 e 5164 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí, de sua propriedade, pelos lotes nº 14, com área de 374 m² e lote nº 7 – B com área de 964 m², todos da Quadra 2 do mesmo loteamento, respectivamente com matrículas nº 5159 e 6480, também registrados no Livro 2 do mesmo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estes de propriedade de Paulo Antônio Biazuti, brasileiro, Técnico Mecânico, CPF 119.711.856-04, e sua mulher Maria Auxiliadora Teixeira de Carvalho Biazuti,

Art. 2º - A permuta, objeto desta Lei, é precedida de justificativa do interesse público e de laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, sem tornas face equivalência de valores dos bens.

Art. 3º - Os lotes recebidos em permuta pelo Município de Carandaí serão destinados à ampliação da Área de Preservação Ambiental existente no bairro acima referido, junto à nascente do Córrego Capão do Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 4º - De acordo com laudo de avaliação prévia dos bens imóveis, os lotes nº 5 e 6 da Quadra 01 com áreas respectivas de 333,00 m² e 334,00 m² do “Bairro Vila Real” foram avaliados, cada um, em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e os lotes de nº 14 e 7-B da Quadra 02, do mesmo bairro, com áreas de 374,00 m² e 964,00 m² foram avaliados respectivamente em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 5º - A permuta se formalizará mediante escritura pública de permuta de bens imóveis, a ser lavrada pelo Cartório competente, devendo constar, obrigatoriamente no instrumento público o valor dos bens permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - As descrições dos lotes a serem permutados, com suas divisas e confrontações, são as constantes nas Certidões de Registro emitidas pelo Cartório de Registros de imóveis local e no levantamento topográfico constante do Anexo I desta lei.

Art. 7º - A permuta de que trata esta lei se dará em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, “c”, c/c artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive taxas e emolumentos, serão suportadas em partes iguais pelas partes, sendo as de obrigação do Município levadas a débito na dotação n.º 02.001.001.04.122.0401.2003-33903900.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de novembro de 2019.

Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal